

LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 26.462.693/0001-28

NIRE 35.300.554.531

AVISO AOS ACIONISTAS

A **Lawi Empreendimentos Imobiliários S.A.**, comunica aos seus acionistas e ao mercado geral que, na data de hoje, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários e intercalares no montante total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com base respectivamente: i) nas reservas de lucros conforme apurado nas demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2021; e ii) nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao período findo em 30 de junho de 2022, representando, nesta data, R\$ 0,30700846287 para cada ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Desta maneira, observe-se que:

1. Terão direito ao dividendo declarado as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 30 de agosto de 2022, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.

2. As ações da Companhia serão negociadas ex-dividendos a partir de 31 de agosto de 2022, inclusive.

3. O pagamento dos dividendos será realizado em moeda corrente nacional, no dia 9 de setembro de 2022.

4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.

5. Na data do pagamento do dividendo, conforme definido pela Diretoria, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 30 de agosto de 2022 (respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive), de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.

6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Itaú Corretora de Valores S.A.

7. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.

8. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

Sandra Esthy Attié Petzenbaum

Diretora Financeira e de Relações com Investidores